Lei: 7447 de 11-11-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 31/10/00

FUNCIONÁRIO

DATA 16/09/93

PROJETO DE LEI Nº 302/93

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição dos Jogos Estudantis do Município de Fortaleza e dá outras Providências

VEREADOR Paulo Mindello

LEI Nº 7447 DE 11/12/93 parecer sobre Veto Parcial Mantido em 09.12.93

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO 13.12.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 074471993
Projeto: 03021993
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: ESTUDANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7 4 4 7 DE 4 DE novembro DE 1993.

Dispõe sobre a instituição dos Jogos Estudantis do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Fortaleza fará realizar anualmente os Jogos Estudantis Municipais.

§ 1º - A participação das escolas da rede pública municipal que disponham de quadra de esportes e profissional de educação física, será obrigatória.

§ 2º - Escolas Públicas estaduais e particulares localizadas no município, poderão participar a convite do órgão competente para organizar, executar e supervisionar as atividades desportivas na circunscrição municipal de Fortaleza.

§ 3º - Fica vedada a participação de atletas estranhos à instituição.

Art. 2º - Os jogos constarão, preferencialmente, de modalidades olímpicas de caráter coletivo.

§ 1º - A primeira fase dos jogos será eliminatória.

§ 2º - As provas individuais terão torneio seletivo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a captar junto a iniciativa privada o patrocínio de material esportivo, prêmios e/ou artigos relacionados à infra-estrutura organizacional dos jogos.

Parágrafo único - Será permitida em contra-partida no disposto no caput deste artigo, a veiculação de propaganda dos patrocinadores nos materiais e locais de jogos.

~~Art.~~ 4º - A implantação dos jogos ficará a cargo do órgão responsável pela organização, execução e supervisão das atividades

[VETADO]

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

des esportivas do Município. VETADO

Art. 5º - A partir da entrada em vigor desta Lei, os primeiros jogos estudantis terão a seguinte denominação: I Jogos Estudantis do Município de Fortaleza.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 11 de novembro de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 22/9/93

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 15/10/1993
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Moreira Leitão COMO RELATOR
Em 27/09/93
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 302/93

Dispõe sobre a instituição dos Jogos Estudantis do Município de Fortaleza e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 13/10/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Município de Fortaleza fará realizar anualmente os Jogos Estudantis Municipais.

§ 1º - A participação das escolas da rede pública municipal que disponham de quadra de esportes e profissional de educação física, será obrigatória.

§ 2º - Escolas públicas estaduais e particulares localizadas no município, poderão participar a convite do órgão competente para organizar, executar e supervisionar as atividades desportivas na circunscrição municipal de Fortaleza.

§ 3º - Fica vedada a participação de atletas estranhos à instituição.

Art. 2º - Os jogos constarão, preferencialmente, de modalidades olímpicas de caráter coletivo.

§ 1º - A primeira fase dos jogos será eliminatória.

§ 2º - As provas individuais terão torneio seletivo.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15/10/1993
PRESIDENTE

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a captar junto a iniciativa privada o patrocínio de material esportivo, prêmios e/ou artigos relacionados á infra-estrutura organizacional dos jogos.

Parágrafo único - Será permitida em contra-partida no disposto no caput deste artigo, a veiculação de propaganda dos patrocinadores nos materiais e locais de jogos.

Art. 4º - A implantação dos jogos ficará a cargo do órgão responsá

vel pela organização, execução e supervisão das atividades esportivas do Município.

Art. 5º - A partir da entrada em vigor desta Lei, os primeiros jogos estudantis terão a seguinte denominação: I Jogos Estudantis do Município de Fortaleza.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1993.

VEREADOR PAULO MINDELLO

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal trata especificamente do desporto e lazer, em seus artigos 269 a 273.

O art. 269 desta Lei explicita que "o poder público manterá estrutura organizacional, dotada de recursos próprios, que terá competência para organizar, executar e supervisionar as atividades desportivas do Município". Atualmente, esta estrutura está configurada pela Superintendência de Desportos de Fortaleza (SUDESP) e pela Secretaria de Educação e Cultura (SEDUC), a qual se vincula. Por ilação lógica, caberá, portanto, a SUDESP promover a realização anual dos Jogos Estudantis do Município de Fortaleza, ficando responsável pela sua organização, execução e supervisão.

Além do que, este evento poderá ser inserido em uma das promoções estabelecidas pela SUDESP, qual seja a montagem de programa de assistência esportiva a escolas patrimoniais do Município, que faz parte do projeto municipal para uma "Fortaleza saudável" em Desporto e Lazer.

O artigo 272 desta norma de direito determina que "o lazer é uma forma de promoção social a que se obriga o poder público municipal, que o desenvolverá e o incentivará". O parágrafo único deste dispositivo, por sua vez, diz que "a promoção do lazer pelo poder público voltar-

se-á preferencialmente para os setores da população de mais baixa renda e visará a humanização da vida na metrópole." O esporte é um lazer evidente e a obrigatoriedade de participação das escolas públicas municipais nestes jogos, beneficiará o contingente populacional de baixo poder aquisitivo.

Por sua vez, a diversidade de modalidades esportivas nos Jogos Estudantis vai de encontro ao que preceitua o art. 270 da mesma Lei: "é dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um".

O patrocínio aos Jogos Estudantis pela iniciativa privada, prevista no artigo 3º deste Projeto de Lei, e a permissão da veiculação de propaganda dos patrocinadores, estabelecida no seu parágrafo único, poderá reduzir significativamente os recursos a serem utilizados nesta promoção, oriundos do erário municipal.

É necessário ressaltar, ainda, que um evento deste tipo e com estas características não existe em Fortaleza, ao contrário do que ocorre em outros municípios brasileiros.

VEREADOR PAULO MINDÊLLO

Projeto de Lei nº 302/93 - Vereador Paulo Mindêllo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 1263
DATA: 11/11/93
HORA: 12:15
Funcionário

MUNICÍPIO DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0022

À Consideração do Plenário
11/11/93
Diretor Geral

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 16/11/93
PRESIDENTE

MANTIDO VETO POR DECURSO DE PRAZO
EM 9/12/93
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa., que, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, parcialmente, o projeto de lei, de iniciativa do ilustre Vereador Paulo Mindêllo que "**Dispõe sobre a instituição dos Jogos Estundantis do Município de Fortaleza e dá outras providências**".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município assim se manifesta:

RAZÕES DE VETO PARCIAL

" A proposta de criação dos Jogos Estudantis do Município de Fortaleza, consoante informações prestadas pela Secretaria de Educação do Município atende, de forma satisfatória, às expectativas do Serviço de Educação Física do Departamento de Desenvolvimento Curricular daquela Pasta, que tem como uma de suas principais atribuições, a de realizar as Olimpíadas Municipais, visando uma maior integração entre educandos e educadores da Rede Municipal de Ensino.

A bem da verdade, referidas olimpíadas já vem sendo realizadas há mais de 06(seis) anos como incentivo aos educandos, favorecendo uma competição sadia, com cunho educativo inerente à própria ação mencionada. As olimpíadas são, portanto, promovidas pela Secretaria de Educação, contando com o apoio da Superintendência dos Desportos de Fortaleza - SUDESP.

COMISSÃO DE DESIGNO VEREADOR
Em 01/12/93
ACHO RELATOR
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. José Sarto Nogueira Moreira
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Assim, a determinação criada no projeto ora em exame, quanto à implantação, execução e supervisão dos jogos por parte da SUDESP, além de ferir matéria competencial privativa do Prefeito, resultaria em descaracterização do objetivo maior de realização dos referidos jogos, enquanto complemento à formação educativa do aluno, não só no tocante à educação integral bem como no desenvolvimento de suas potencialidades como indivíduo. O interesse da Secretaria de Educação em promover tais eventos é no sentido de ressaltar a capacidade do aluno como "sujeito ativo" e não apenas como " atleta", a fim de que, competindo possa exercitar melhor a sua cidadania.

Face as razões acima expostas, esta Procuradoria Geral entende que o presente projeto deve ser vetado, em parte, incidindo no art.4º, por haver deliberado sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 40, § 1º, III e IV, da Lei Orgânica do Município, com consequente eiva de inconstitucionalidade, considerando a inobservância do princípio da legalidade, além do que poderá o interesse público se ver contrariado o que conduzirá ao veto da presente propositura".

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em apreço, as quais submeto à elevada apreciação dos Ilustres Integrantes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Palácio da Cidade em, 11 de novembro de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 153 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 302/93

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 13/10/1993
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição dos jogos estudantis do município de Fortaleza, e dá outras providências.

O projeto de lei em questão visa integrar a comunidade estudantil, através da institucionalização dos jogos estudantis.

É uma iniciativa louvável, visto que o capítulo VII da Lei Orgânica do Município, atribui ao poder público, a responsabilidade pela manutenção da estrutura organizacional das atividades desportivas no âmbito do município.

Entendemos que o referido Projeto vem, à luz do seu teor, impulsionar o poder público a difundir essa atividade social.

Tendo em vista a importância da proposta, somos favoráveis a sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de Outubro de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 302/93.

APROVADO
Em 19/10/1993
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição dos Jogos Estudantis do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Município de Fortaleza fará realizar anualmente os Jogos Estudantis Municipais.

§ 1º - A participação das escolas da rede pública municipal que disponham de quadra de esportes e profissional de educação física, será obrigatória.

§ 2º - Escolas Públicas estaduais e particulares localizadas no município, poderão participar a convite do órgão competente para organizar, executar e supervisionar as atividades desportivas na circunscrição municipal de Fortaleza.

§ 3º - Fica vedada a participação de atletas estranhos à instituição.

Art. 2º - Os jogos constarão, preferencialmente, de modalidades olímpicas de caráter coletivo.

§ 1º - A primeira fase dos jogos será eliminatória.

§ 2º - As provas individuais terão torneio seletivo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a captar junto a iniciativa privada o patrocínio de material esportivo, prêmios e/ou artigos relacionados à infra-estrutura organizacional dos jogos.

Parágrafo único - Será permitida em contra-partida no disposto no caput deste artigo, a veiculação de propaganda dos patrocinadores nos materiais e locais de jogos.

Art. 4º - A implantação dos jogos ficará a cargo do órgão responsável pela organização, execução e supervisão das atividades

des esportivas do Município.

Art. 5º - A partir da entrada em vigor desta Lei, os primeiros jogos estudantis terão a seguinte denominação: I Jogos Estudantis do Município de Fortaleza.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1993.

PRESIDENTE

MARR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Ofício nº 2364 /93

Fortaleza, 20 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador PAULO MINDÊLLO, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Legislativo

MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe de Expediente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993.

Dispõe sobre a instituição dos Jogos Estudantis do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Fortaleza fará realizar anualmente os Jogos Estudantis Municipais.

§ 1º - A participação das escolas da rede pública municipal que disponham de quadra de esportes e profissional de educação física, será obrigatória.

§ 2º - Escolas Públicas estaduais e particulares localizadas no município, poderão participar a convite do órgão competente para organizar, executar e supervisionar as atividades desportivas na circunscrição municipal de Fortaleza.

§ 3º - Fica vedada a participação de atletas estranhos à instituição.

Art. 2º - Os jogos constarão, preferencialmente, de modalidades olímpicas de caráter coletivo.

§ 1º - A primeira fase dos jogos será eliminatória.

§ 2º - As provas individuais terão torneio seletivo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a captar junto a iniciativa privada o patrocínio de material esportivo, prêmios e/ou artigos relacionados à infra-estrutura organizacional dos jogos.

Parágrafo único - Será permitida em contra-partida no disposto no caput deste artigo, a veiculação de propaganda dos patrocinadores nos materiais e locais de jogos.

Art. 4º - A implantação dos jogos ficará a cargo do órgão responsável pela organização, execução e supervisão das atividades-

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

des esportivas do Município.

Art. 5º - A partir da entrada em vigor desta Lei, os primeiros jogos estudantis terão a seguinte denominação: I Jogos Estudantis do Município de Fortaleza.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de

de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Nº 193

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 302/93

Dispõe sobre a instituição dos Jogos estudantis do município de Fortaleza e dá outras providências.

O projeto de lei em questão visa integrar a comunidade estudantil através da institucionalização dos Jogos estudantis.

É uma iniciativa ~~louvável~~ LOUVÁVEL visto que o capítulo VII da LOM atribui ao poder público a responsabilidade pela ~~[illegible]~~ manutenção da estrutura organizacional das atividades desportivas no âmbito do município.

Entendemos que o referido projeto vem, à luz do seu ~~[illegible]~~ TEOR impulsionar o poder público a difundir essa atividade social.

Tendo em vista a importância da proposta somos favoráveis à sua aprovação.

É o parecer.

[illegible]

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7 4 4 7 DE 11 DE novembro DE 1993.

Ao Departamento Legislativo
17.11.93
Diretor Geral

Dispõe sobre a instituição dos Jogos Estudantis do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Fortaleza fará realizar anualmente os Jogos Estudantis Municipais.

§ 1º - A participação das escolas da rede pública municipal que disponham de quadra de esportes e profissional de educação física, será obrigatória.

§ 2º - Escolas Públicas estaduais e particulares localizadas no município, poderão participar a convite do órgão competente para organizar, executar e supervisionar as atividades desportivas na circunscrição municipal de Fortaleza.

§ 3º - Fica vedada a participação de atletas estranhos à instituição.

Art. 2º - Os jogos constarão, preferencialmente, de modalidades olímpicas de caráter coletivo.

§ 1º - A primeira fase dos jogos será eliminatória.

§ 2º - As provas individuais terão torneio seletivo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a captar junto a iniciativa privada o patrocínio de material esportivo, prêmios e/ou artigos relacionados à infra-estrutura organizacional dos jogos.

Parágrafo único - Será permitida em contra-partida no disposto no caput deste artigo, a veiculação de propaganda dos patrocinadores nos materiais e locais de jogos.

[VETADO] ~~Art.~~ 4º - A implantação dos jogos ficará a cargo do órgão responsável pela organização, execução e supervisão das atividades

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VETADO

des esportivas do Município.

Art. 5º - A partir da entrada em vigor desta Lei, os primeiros jogos estudantis terão a seguinte denominação: I Jogos Estudantis do Município de Fortaleza.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 11 de novembro de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Mantido o Veto

Departamento Legislativo

Projeto de Lei Nº _____ **Data** 12/11/93.

INTERESSADO PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM-022

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 302/93

ASSUNTO DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7447 DE 11 DE novembro DE 1993.

Dispõe sobre a instituição dos Jogos Estudantis do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Fortaleza fará realizar anualmente os Jogos Estudantis Municipais.

§ 1º - A participação das escolas da rede pública municipal que disponham de quadra de esportes e profissional de educação física, será obrigatória.

§ 2º - Escolas Públicas estaduais e particulares localizadas no município, poderão participar a convite do órgão competente para organizar, executar e supervisionar as atividades desportivas na circunscrição municipal de Fortaleza.

§ 3º - Fica vedada a participação de atletas estranhos à instituição.

Art. 2º - Os jogos constarão, preferencialmente, de modalidades olímpicas de caráter coletivo.

§ 1º - A primeira fase dos jogos será eliminatória.

§ 2º - As provas individuais terão torneio seletivo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a captar junto a iniciativa privada o patrocínio de material esportivo, prêmios e/ou artigos relacionados à infra-estrutura organizacional dos jogos.

Parágrafo único - Será permitida em contra-partida no disposto no caput deste artigo, a veiculação de propaganda dos patrocinadores nos materiais e locais de jogos.

~~Art.~~ 4º - A implantação dos jogos ficará a cargo do órgão responsável pela organização, execução e supervisão das atividades

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VETADO

des esportivas do Município.

Art. 5º - A partir da entrada em vigor desta Lei, os primeiros jogos estudantis terão a seguinte denominação: I Jogos Estudantis do Município de Fortaleza.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 11 de novembro de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº ____/93 AO VETO PREFEITURAL
AO PROJETO DE LEI Nº 302/93

As razões arguidas no veto são por demais consistentes, visto que trata-se de matéria já em execução pela administração municipal.

É sabido, entretanto, que a iniciativa de programas ligados a educação municipal está a Secretaria de Educação do Município.

Foge pelas razões a competência do legislativo, razão pela qual somos favoráveis ao veto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1993.

_____ **RELATOR**

_____

_____

_____

_____ **PRESIDENTE**

Projeto de Lei nº 302/93 - Vereador Paulo Mindêllo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 1263
DATA: 11/11/93
HORA: 12:15
Funcionário

MUNICÍPIO DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0022

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 16/11/1993
PRESIDENTE

À Consideração de ...
11/11/93
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa., que, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, parcialmente, o projeto de lei, de iniciativa do ilustre Vereador Paulo Mindêllo que "**Dispõe sobre a instituição dos Jogos Estundantis do Município de Fortaleza e dá outras providências**".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município assim se manifesta:

RAZÕES DE VETO PARCIAL

" A proposta de criação dos Jogos Estudantis do Município de Fortaleza, consoante informações prestadas pela Secretaria de Educação do Município atende, de forma satisfatória, às expectativas do Serviço de Educação Física do Departamento de Desenvolvimento Curricular daquela Pasta, que tem como uma de suas principais atribuições, a de realizar as Olimpíadas Municipais, visando uma maior integração entre educandos e educadores da Rede Municipal de Ensino.

A bem da verdade, referidas olimpíadas já vem sendo realizadas há mais de 06(seis) anos como incentivo aos educandos, favorecendo uma competição sadia, com cunho educativo inerente à própria ação mencionada. As olimpíadas são, portanto, promovidas pela Secretaria de Educação, contando com o apoio da Superintendência dos Desportos de Fortaleza - SUDESP.

Exmo. Sr.
Dr. José Sarto Nogueira Moreira
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

COMISSÃO DE DESIGNO
Em 01/12/93
Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax. 201.5700
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

Assim, a determinação criada no projeto ora em exame, quanto à implantação, execução e supervisão dos jogos por parte da SUDESP, além de ferir matéria competencial privativa do Prefeito, resultaria em descaracterização do objetivo maior de realização dos referidos jogos, enquanto complemento à formação educativa do aluno, não só no tocante à educação integral bem como no desenvolvimento de suas potencialidades como indivíduo. O interesse da Secretaria de Educação em promover tais eventos é no sentido de ressaltar a capacidade do aluno como "sujeito ativo" e não apenas como "atleta", a fim de que, competindo possa exercitar melhor a sua cidadania.

Face as razões acima expostas, esta Procuradoria Geral entende que o presente projeto deve ser vetado, em parte, incidindo no art.4º, por haver deliberado sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 40, § 1º, III e IV, da Lei Orgânica do Município, com consequente eiva de inconstitucionalidade, considerando a inobservância do princípio da legalidade, além do que poderá o interesse público se ver contrariado o que conduzirá ao veto da presente propositura".

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em apreço, as quais submeto à elevada apreciação dos Ilustres Integrantes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Palácio da Cidade em, 11 de novembro de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax. 2[illegible]
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7 4 4 7 DE 11 DE novembro DE 1993.

Dispõe sobre a instituição dos Jogos Estudantis do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Fortaleza fará realizar anualmente os Jogos Estudantis Municipais.

§ 1º - A participação das escolas da rede pública municipal que disponham de quadra de esportes e profissional de educação física, será obrigatória.

§ 2º - Escolas Públicas estaduais e particulares localizadas no município, poderão participar a convite do órgão competente para organizar, executar e supervisionar as atividades desportivas na circunscrição municipal de Fortaleza.

§ 3º - Fica vedada a participação de atletas estranhos à instituição.

Art. 2º - Os jogos constarão, preferencialmente, de modalidades olímpicas de caráter coletivo.

§ 1º - A primeira fase dos jogos será eliminatória.

§ 2º - As provas individuais terão torneio seletivo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a captar junto a iniciativa privada o patrocínio de material esportivo, prêmios e/ou artigos relacionados à infra-estrutura organizacional dos jogos.

Parágrafo único - Será permitida em contra-partida no disposto no caput deste artigo, a veiculação de propaganda dos patrocinadores nos materiais e locais de jogos.

~~Art.~~ 4º - A implantação dos jogos ficará a cargo do órgão responsável pela organização, execução e supervisão das ativida-

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VETADO

des esportivas do Município.

Art. 5º - A partir da entrada em vigor desta Lei, os primeiros jogos estudantis terão a seguinte denominação: I Jogos Estudantis do Município de Fortaleza.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 11 de novembro de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº ____/93 AO VETO PREFEITURAL
AO PROJETO DE LEI Nº 302/93

As razões arguidas no veto são por demais consistentes, visto que trata-se de matéria já em execução pela administração municipal.

É sabido, entretanto, que a iniciativa de programas ligados a educação municipal está a Secretaria de Educação do Município.

Foge pelas razões a competência do legislativo, razão pela qual somos favoráveis ao veto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1993.

_____ **RELATOR**

_____

_____

_____

_____ **PRESIDENTE**